

70-008/2025

TERMO DE CESSÃO Nº 11/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 159/2025.

O Termo de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO**, será regido pela Lei Estadual nº 14.350/02, Decreto Estadual nº 46.467/14, Decreto Estadual nº 47.853/20, pelo art. 18 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo regulamento aplicável à utilização dos espaços culturais administrados pela Fundação Clóvis Salgado e pelas cláusulas e condições previstas neste instrumento.

CEDENTE: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, estabelecida na avenida Afonso Pena nº 1537, Centro, Belo Horizonte/ MG, CEP 30130-004, neste ato representada por neste ato representada por sua chefe de Gabinete **Kátia Marília Silveira Carneiro**, conforme delegação de competência nos termos da Portaria FCS nº 20/2022, publicada em 10/08/2022.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.112-900, neste ato representado por **Denise Alves Horta**, CPF: XXX.711.806-XX, Nº Identidade: M - 381.397, Unidade do Órgão no SEI: deniseah@trt3.jus.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Termo a Cessão de Uso Gratuito do **Grande Teatro Cemig Palácio das Artes , Foyer e Hall de bilheteria**, para realização do evento "POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DO TRT3 BIÊNIO 2026/2027".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de **04 (quatro) meses**, a ser contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser alterado, através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que solicitado com no mínimo 15 dias antes de expirado o prazo de vigência e mediante disponibilidade do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EVENTOS

Nome do evento: "POSSE DA NOVA ADMINISTRAÇÃO DO TRT3 BIÊNIO 2026/2027";

Data ou período do evento: 15/12/2025;

Horário apresentação: 17h;

Duração aproximada em minutos: 300 minutos;

Classificação Etária: livre;

Data de montagem: 15 de dezembro de 2025, à partir de 9h.

Data desmontagem: 15 de dezembro de 2025, até 23h.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO

O espaço objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para a realização do evento previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Será responsabilidade do **CESSIONÁRIO**:

1. Assinar o presente Termo de Cessão a partir da disponibilização por meio do e-mail cadastrado no Sistema SEI.
2. Manter a cordialidade e prezar pelo bom relacionamento e comunicação adequada com o quadro de servidores, prestadores de serviços e todos os trabalhadores da Fundação Clóvis Salgado.
3. Realizar o evento.
4. Inserir as logomarcas da FCS e Governo de Minas nas peças gráficas e em todo o material de divulgação, com a **chancela de Apoio**.
5. Cumprir as solicitações e orientações da Diretoria responsável pelo Projeto, na execução da presente prestação de serviços.
6. Apresentar o projeto de iluminação com antecedência mínima de 01 (um) dia, para aprovação prévia do Gerente de Palco.
7. Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dos seus respectivos servidores e/ou empregados.
8. Manter os documentos de habilitação atualizados até a data do evento, responsabilizando-se integralmente pela prestação do serviço, nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar total ou parcialmente.
9. Observar as condições de ocupação e lotação máxima do Espaço Cultural cujo uso for cedido, e se responsabilizar pelo controle da entrada, evitando que ocorra superlotação.
10. Realizar vistoria antes do início da montagem e outra após encerramento da desmontagem do espaço a ser utilizado, em companhia de preposto da CEDENTE, firmando Termo de Vistoria, atestando o estado em que se encontram as instalações.
11. Observar e cumprir as orientações decorrentes do protocolo interno de segurança da CEDENTE, durante toda a montagem, desde o descarregamento da carga no estacionamento e o seu transporte até o palco ou outras dependências a serem ocupadas pelo CESSIONÁRIO, até a desmontagem e final carregamento da carga.
12. Indicar o representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Fiscal do Termo.
13. Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o memorial descritivo do serviço, caso haja necessidade de montagem de qualquer estrutura extra (passarela, box com luz no teto, etc.) no teatro, no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso ou em até 01 (um) dia antes do início da montagem do evento.
14. Apresentar, antes da realização do evento ou atividade, sob pena de cancelamento, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos (ECAD e SBAT) ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade arrecadadora respectiva ou pelo autor que não esteja vinculado a qualquer entidade, se necessário.
15. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que deverão ser apresentados à FCS, no prazo máximo de 1 dia antes da realização do evento.

16. Para gravar ou fotografar o evento é necessária autorização prévia da CEDENTE que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução.
17. Apresentar à FCS o Alvará expedido pela Polícia Federal, contendo a Autorização de Funcionamento da empresa de vigilância contratada, quando for o caso, antes da realização do evento ou atividade, sob pena de cancelamento.
18. É expressamente proibida a utilização de fogo, fogos de artifício e material inflamável, sob risco de penalização cível e criminal, além de sanção administrativa e multa contratual;
19. Responsabilizar-se pela a informação sobre à classificação etária do evento, como a tramitação nos órgãos necessários para essa cessão, bem como portar toda a documentação que for necessária em relação ao Juizado da Infância e Adolescência, face a possibilidade do Conselho Tutelar (por ser uma de suas responsabilidades) realizar fiscalização, impondo penalidade administrativa caso verifique infração às normas do ECA, bem como, que siga as orientações do Juizado da Infância e Juventude, juntando aos autos autorizações que se fizerem necessárias.
20. Enviar lista das pessoas a serem credenciadas no evento, até 48h antes do início da montagem, exclusivamente para a coordenação de eventos do espaço cultural. Só poderão acessar e permanecer nas áreas de montagem, pessoas devidamente identificadas com nome e função na lista de credenciamento, na hora necessária para exercer a sua atividade. Pessoas que não estiverem em função do evento poderão ser convidadas a deixar esse local, por medidas de segurança e controle.

Será responsabilidade da **CEDENTE**:

1. Disponibilizar riders técnicos do Grande Teatro Cemig, bem como a equipe técnica de palco.
2. Colaborar com o CESSIONÁRIO para o bom andamento dos trabalhos.
3. Disponibilizar profissional para acompanhar a vistoria do espaço a ser utilizado, antes e após a realização do evento, em companhia do preposto do CESSIONÁRIO, firmando, juntamente com ele, Termo de Vistoria, em que devem constar as condições em que se encontram as instalações.
4. Observar e cumprir, no âmbito municipal, a legislação pertinente em relação às restrições estabelecidas e aos respectivos alvarás de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

A utilização de espaços para parada de carro poderá ser concedida, como cortesia, se houver disponibilidade, apenas para equipe do evento, desde que devidamente cadastrado até 48h antes da data de início de montagem equipado com crachá de identificação que indique relação profissional com o cessionário. Serão disponibilizadas até 2 (duas) vagas a partir das 9h, podendo permanecer até 120 (cento e vinte) min após o final do evento, e ADICIONAL DE 3 (três) vagas à partir de 13h, podendo também permanecer até 120 (cento e vinte) min após o final do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fundação Clóvis Salgado não se responsabiliza por acidentes, perdas ou danos em veículos e pertences pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As placas dos veículos, nomes e funções dos condutores deverão ser enviadas à coordenação de eventos do Grande Teatro, até 48h antes do início da montagem. A coordenação do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes é a única porta vez com a equipe da FCS no quesito credenciamento. Não é permitido o pedido para acesso ao espaço de veículos a outros funcionários da Fundação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para carga e descarga em revezamento, os condutores dos veículos serão instruídos para que aguardem, caso necessário. O credenciamento será feito exclusivamente pela coordenação de eventos do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes. A lista deverá ser enviada até 48h antes do início da montagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Só poderão acessar e permanecer nas áreas de montagem e palco, pessoas

devidamente identificadas com nome e função na lista de credenciamento, na hora necessária para exercer a sua atividade. Pessoas que não estiverem em função do evento poderão ser convidadas a deixar esse local, por medida de segurança e controle. O palco não poderá ser frequentado por pessoas que desejem assistir ao espetáculo. Para essas pessoas deverá ser reservado espaço na plateia de acordo com a cota de direito do cessionário.

PARÁGRAFO QUINTO: As vagas para parada de veículos são intransferíveis, sendo de uso restrito do cessionário e seus prepostos (desde que credenciados) para desenvolvimento das atividades para a execução do(s) espetáculo(s). As vagas devem ser usadas apenas no exercício das atividades do cessionário, não podendo ser utilizada para convidados pessoais sem a devida função de trabalho credenciada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO ECAD, SBAT

O (s) CESSIONÁRIO (S) se obriga (m) a comprovar, junto à Gerência de Espaços da FCS, 5 (cinco) dias antes da realização do evento, sob pena de cancelamento do evento, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos (ECAD e SBAT) ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade arrecadadora respectiva ou pelo autor que não esteja vinculado a qualquer entidade, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

O recolhimento de ISSQN de serviços prestados para realização do evento é de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme Decreto Municipal nº 17.174, de 27/09/2019. O comprovante de pagamento de ISSQN e demais tributos deverá ser apresentado à Gerência de Espaços da FCS, até 30 (trinta) dias úteis após o evento, sob pena de responsabilidade administrativa e multa contratual.

CLAUSULA NONA – DOS DANOS

Fica sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o ressarcimento de danos que porventura venham ocorrer nas instalações da Fundação, por sua ação direta ou indireta, devendo o CESSIONÁRIO, após comunicação ao setor competente, providenciar imediatamente a execução dos reparos ou a sua correspondente indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEDENTE não possui seguro para o patrimônio do CESSIONÁRIO, que deverá providenciá-lo, se for do seu interesse.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo será exercida por:

1. GESTOR: Carla Ribeiro / Masp: 10358554.
2. FISCAL: Rosilene Bernardes Pereira / Masp: 0928619-6, Ronaldo Rodrigues Pereira / Masp: 12404786.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E LOTAÇÃO DOS ESPAÇOS

A lotação máxima para o **Grande Teatro Cemig Palácio das Artes** é de 1.646 pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEDENTE, observados critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a utilização de setores dos Espaços Culturais, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão e/ou audição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA

O CESSIONÁRIO poderá contratar serviço de segurança privada, sob sua inteira responsabilidade, desde que observe as normas de funcionamento da **Fundação Clóvis Salgado** e a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei nº 14.967/2024 e das orientações da Polícia Federal a esse respeito (disponíveis no endereço eletrônico: www.gov.br/pf - opção *Segurança Privada - Consulta de Empresas/Declarações - Consulta de Empresas de Segurança Privada*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de contratação de segurança privada, o Cessionário fica responsável por todas as despesas de contratação, pelas obrigações trabalhistas e tributárias, pela atuação dos vigilantes/seguranças contratados e por eventuais danos decorrentes da atuação deles ou da empresa contratada, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário deverá apresentar à FCS o Alvará expedido pela Polícia Federal, contendo a Autorização de Funcionamento da empresa de vigilância contratada, antes da realização do evento ou atividade, sob pena de cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste Termo, e Lei n. 6.019/1974, qualquer vínculo empregatício entre a CEDENTE e empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou preposto do (s) CESSIONÁRIO (S), inclusive profissionais por estes eventualmente agenciados/contratados, sendo o (s) CESSIONÁRIO (S) o (s) único (s) responsável (is) pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venham a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Termo, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESSIONÁRIA assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam surgir em virtude da prestação dos serviços necessários à consecução do ajustado no presente instrumento, tanto em relação às pessoas listadas no caput desta Cláusula, quanto em função da utilização de mão de obra de profissionais temporários, na condição de tomadora de serviços fornecidos por empresas que se destinam a esse fim, assumindo a estrita observância do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal no 6.019/1974.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos das normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica conferido à CEDENTE o direito de regresso, nomeação à autoria e denúncia à lide contra a CESSIONÁRIA por quaisquer valores, encargos ou multas que lhe sejam cobrados pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Termo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES comprometem-se a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sempre que houver tratamento de informações pessoais no âmbito da execução deste Termo.

Para os fins desta cláusula, entende-se por **tratamento de dados pessoais** toda operação realizada com informações de pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da LGPD.

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado será limitado ao estritamente necessário para:

- I – o cumprimento das finalidades previstas neste Termo de Cessão de Uso Gratuito;
- II – o atendimento de obrigações legais, regulatórias ou de ordem judicial;
- III – a garantia da segurança das pessoas, do patrimônio e do próprio espaço cedido.

As PARTES comprometem-se a:

- a) adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

b) não compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia comunicação à outra PARTE, exceto em casos de obrigação legal, regulatória ou judicial;

c) comunicar à outra PARTE, em prazo razoável, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo.

Encerrada a vigência deste Termo, os dados pessoais coletados e tratados no contexto da sua execução deverão ser eliminados, ressalvados os casos em que a sua conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a PARTE infratora à responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo do dever de indenizar os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado revogar ou rescindir a presente CESSÃO DE USO, não cabendo qualquer direito indenizatório ao (s) CESSIONÁRIO (S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção do termo poderá ocorrer:

1. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021;
2. consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação.
4. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no termo, ou for descumprida qualquer outra obrigação, haverá a rescisão imediata do respectivo termo, nos termos do art. 45 do Decreto 46.467/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Termo, a CEDENTE promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como de Termos Aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento, para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, o direito de uso do espaço objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

Kátia Marília Silveira Carneiro
Chefe de Gabinete da Fundação Clóvis Salgado

Denise Alves Horta
Cessionário

TESTEMUNHAS:

Milena Maia e Silva Lago
Diretora Cultural da Fundação Clóvis Salgado

Jefferson Monção de Souza
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Diretor (a)**, em 30/10/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marilia Silveira Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maia e Silva Lago, Diretor(a)**, em 31/10/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125033414** e o código CRC **E6966CCB**.